AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.451.241 - PE (2014/0098733-0)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	:	WAGNER FURTADO MENEZES
AGRAVANTE	:	PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA
AGRAVANTE	:	KILMA CAMINHA VELOSO FREIRE LOYO
AGRAVANTE	:	JOSÉ ERMIVAL ALCÂNTARA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE	:	FREDERICO SOARES CURSINO DE FREITAS
AGRAVANTE	:	DANIEL SILVESTRE DE LIMA
AGRAVANTE	:	CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
AGRAVANTE	:	BELMIRO FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR - PE022097
		RAFAEL FERREIRA CALADO E OUTRO(S) - PE030006
AGRAVADO	:	UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA POLICIAL FEDERAL. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO. DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA DE INGRESSO NA SEGUNDA CLASSE. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.095/2005. CRIAÇÃO DA TERCEIRA CLASSE COMO CLASSE INICIAL. NOMEAÇÃO NA VIGÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO. PREVALÊNCIA DA SITUAÇÃO LEGAL DA DATA DA NOMEAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE QUE O INGRESSO DO CANDIDATO SE DÁ NA CLASSE E PADRÃO INICIAIS DA CARREIRA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA DA NOMEAÇÃO. AGRAVO INTERNO DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A decisão da Corte de origem está em sintonia com a firme jurisprudência deste Tribunal de que a nomeação de candidato aprovado em concurso público não está vinculada ao padrão ou vencimento indicado no edital, prevalecendo a legislação vigente na data da nomeação, que deve ocorrer na classe e padrão iniciais da carreira. Precedentes: AgRg no RMS 25.826/DF, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, DJe 20.6.2014; AgRg no REsp. 1124938/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe 19.6.2013; AgRg no REsp. 639.959/ES, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, DJe 25.4.2013; e AgRg no RMS 25.863/DF, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 9.5.2012.

2. Agravo Interno dos Servidores a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR